PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº07/78

SÚMULA: INCLUI NO QUADRO URBANO DO PATRIMÔNIO DE BARRA PRETA, A ÁREA QUE DETERMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- FICA INCLUIDO NO QUADRO URBANO DO PATRIMÔNIO DE BARRA PRETA, NESTE MUNICÍPIO, O LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO SENHOR OSCAR VIRMOND DE ARRUDA E SUA MULHER, COM A ÁREA DE 110.044,50 M2, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

À NORDESTE - POR UMAL LINHA SECE DE RUMO NO 50º00' SE , (RUA CAMBÉ), MEDINDO 237,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº34.

À SUDESTE - PELO ESPIGÃO MESTE PINDAUVA, MEDINDO 452,00 METROS, CONFRONTA COM A GLEBA PINDAUVA, SECÇÃO "A".

À SUDOESTE - POR UMA LINHA SECA, DE RUMO NO 50º 00', SE, MEDINDO 237,00 METROS, (RUA ARAPONGAS), CONFRONTA COM A FAZENDA CARINTIA.

A NOROESTE - POR UMA LINHA SECA DE RUMO SO 40º00', MEDINDO 420,00 METROS (RUA APUCARANA), CONFRONTA COM O LOTE Nº34.

ART.2º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO - 21-03-78.

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL